

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1835/1972

Aprovado por Deliberação

em 6/12/1972

PROCESSO CEE N°: 2.240/72

INTERESSADO : LUDOVICUS JOHANNES HUBERTUS MARIA FRANSEN

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO:

LUDOVICUS JOHANNES HUBERTUS MARIA FRANSEN, nascido em Helmond - Holanda em 13.9.1925 requer sejam revalidados seus estudos realizados em país estrangeiro.

O requerente fez os seguintes cursos:

1) Curso Primário, com 7 series, na Escola Santo-Antonio, em Helmond - Holanda;

2) Curso Médio, com 6 séries, no College Van Het H. Fruis, de Uden - Holanda, onde estudou:

a) na 1ª série:- Grego, Latira, Holandês, Francês, Geografia, História, Matemática (Geometria), Biologia;

b) na 2ª série:- Religião, Grego, Latim, Holandês, Francês, Alemão, Geografia, Historia, Matemática (Geometria álgebra), Biologia;

c) na 3ª série:- Religião, Grego, Latira, Holandês, Francês, Alemão, Inglês, Geografia, Historia, Geometria, Álgebra;

d) na 4ª série:- Religião, Grego, Latim, Holandês, Francês, Alemão, Inglês, Geografia, História, Geometria, Álgebra, Ciências Naturais;

e) na 5ª série:- Religião, Grego, Latim, Holandês, Francês, Alemão, Inglês, Geografia, História, Geometria, Álgebra, Ciências Naturais;

f) na 6ª série:- Religião, Grego., Latim, Holandês, Francês, Alemão, Inglês, Geografia, História, Geometria, Álgebra, Ciências Naturais,

3) Curso de Filosofia e Teologia da Ordem da Cruz em Tostervoud com 6 series, cada qual com as seguintes disciplinas:

- a) 1ª série:- Lógica, Crítica, Cosmologia, Psicologia, Antropologia, Sociologia, Doutrina do Conhecimento, História da Filosofia, Historia Eclesiástica, Física;
- b) 2ª série:- Metafísica, Estética, Psicologia, Antropologia, Ética, Sociologia, História da Filosofia, Historia Eclesiástica, Biologia;
- c) 3ª série:- Teologia Dogmática, Teologia Moral, Psicologia, antropologia, Direito Canônico, Liturgia, além das matérias mencionadas na 1ª e 2ª séries;
- d) 4ª série: - idem
- e) 5ª série:- idem
- f) 6ª série:- idem

FUNDAMENTAÇÃO:

O requerente apresenta 13 anos de escolaridade primaria e secundária e ainda 6 anos de estudo no Curso de Filosofia e Teologia.

As disciplinas cursadas apesar de não corresponderem ao currículo do sistema de ensino brasileiro, podem ser consideradas equivalentes, pois são similares.

CONCLUSÃO:

De acordo com o exposto, voto no sentido de que sejam considerados equivalentes em nível de 2º grau os estudos realizados em país estrangeiro, pelo interessado, desde que seja aprovado em exames especiais de Português, Geografia e História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro EGAS MONIZ NUNES- Relator

A Camará do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Fe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva, e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 6 de novembro de 1972,

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.